

Gabinete Deputada Federal Natália Bonavides

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 5º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo suprimir o dispositivo da Medida Provisória que limita a concessão do seguro-desemprego durante o período de defeso ao valor da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

O benefício em questão é, antes de tudo, um instrumento de política ambiental. Sua razão de existir é garantir que quem vive da pesca não se veja forçado a colocar em risco determinadas espécies apenas para assegurar a própria subsistência. Se o Estado, de forma acertada, proíbe a pesca de certas espécies em seus períodos de reprodução — como medida de preservação ambiental —, não é razoável transferir para os trabalhadores da pesca o ônus dessa restrição. Cabe ao Estado assegurar os meios para o cumprimento dessa vedação.

Por isso, é inaceitável que o direito ao benefício fique condicionado ao limite de dotação orçamentária. O seguro-defeso precisa ser garantido a todos os que dele necessitam para que a política ambiental alcance seus objetivos de forma efetiva.

Reconhecemos que a Medida Provisória, em sua maior parte, adota um caminho acertado ao buscar o equilíbrio fiscal por meio de medidas que incidem sobre os setores mais privilegiados da sociedade — como aquelas que enfrentam



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259352113200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides

lexEdit
* CD259352113200*

os privilégios tributários concedidos ao andar de cima. No entanto, entendemos que este dispositivo específico segue na direção oposta.

Além disso, o impacto fiscal da manutenção do benefício, sem essa limitação, é extremamente baixo se comparado ao conjunto de medidas da Medida Provisória. É, inclusive, insignificante frente ao enorme risco de exclusão social que a limitação proposta representa.

Não podemos permitir que, em nome de um ajuste fiscal necessário e legítimo, se abra espaço para iniciativas que penalizem os mais pobres. Ao mesmo tempo, é fundamental manter a pressão política e fiscal por medidas estruturais que enfrentem as desigualdades a partir do topo da pirâmide social — como o governo tem feito com a taxação dos super-ricos e o combate a privilégios tributários.

Ceder à lógica de restringir o acesso de setores populares a direitos sociais não apenas contraria o compromisso assumido nas urnas com a redução das desigualdades, como também encoraja setores que têm pressionado o Congresso a avançar ainda mais em cortes de benefícios sociais.

Por todas essas razões, a supressão desse dispositivo é fundamental para garantir a coerência com o programa eleito pela população brasileira, proteger os trabalhadores da pesca artesanal e evitar que o ajuste fiscal recaia sobre os ombros dos que menos têm.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputada Natália Bonavides
(PT - RN)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259352113200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Natália Bonavides

lexEdit
* C D 2 5 9 3 5 2 1 1 3 2 0 0 *

A vertical barcode on the right side of the page, with the identifier 'lexEdit' above it and the serial number 'C D 2 5 9 3 5 2 1 1 3 2 0 0 *' printed below it.